



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 26/10/2011	Proposição Projeto de Lei nº 2203, de 2011			
Autor MAURO NAZIF	nº do prontuário 046			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 57	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Seção II

Da Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GECEN e da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN

Art. 59. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 284-A A partir de 1º de janeiro de 2012, aplicar-se-á a GACEN aos titulares dos seguintes cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da FUNASA que, **no exercício das funções do seu cargo, realizarem atividades de combate e controle de endemias**, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, sejam ocupantes dos seguintes cargos:

- I – Mestre de Lancha;
- II – Condutor de lancha;
- III – Agente de Transporte Marítimo e Fluvial;
- IV - Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial
- V - Comandante de Navio;
- VI – Artífice de Mecânica
- VII - Cartógrafo
- VIII – Artífice de manutenção de veículos
- IX - Artífice de Cartógrafo;
- X – Ajudante de transporte marítimo e fluvial;
- XI - Atendente;
- XII – Atendente de enfermagem;
- XIII – Auxiliar de enfermagem;
- XIV – Auxiliar de conservação e saneamento;
- XV - Contramestre;
- XVI - Mecânico
- XVII – Piloto de lancha;
- XVIII - Farmacêutico;

XIX - Farmacêutico Bioquímico;
XX - Recreador;
XXI – Técnico em assuntos educacionais;
XXII – Técnico em cartografia;
XXIII – Artífice de aeronáutica;
XXIV - Auxiliar de Divulgação;”

JUSTIFICATIVA

O que se propõe é a alteração do art. 284, para que o mesmo abranja todas as categorias de servidores que passam a perceber a GACEN ao invés de criar um novo artigo.

O objetivo da norma foi estender o pagamento da GACEN a algumas categorias de servidores que, mesmo atuando diretamente e no suporte das equipes de combate e controle de endemias, estavam excluídos, injustificável, do pagamento da gratificação visto que se trata de uma vantagem em razão de uma atividade determinada, cuja execução se mostraria impossível sem a participação do grupo de servidores em questão.

Assim, todos nos cargos acima relacionados, os servidores atuam no combate e controle de endemias, fazendo jus a GACEN.

Sala da Comissão em, de de 2011.

DEPUTADO MAURO NAZIF
PSB/RO